



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**Resolução nº 001/2014-CCGCC/CCSA**

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 04/12/2014,

**CONSIDERANDO:**

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica e profissional dos alunos;

as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orienta a elaboração curricular;

a Resolução nº 10/2004 do CNE/SESU, que regulamenta acerca do PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO de Ciências Contábeis;

a Resolução nº 01/2010, que regulamenta o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

a Resolução CONSEPE/UFPB 07/2010, que orienta a elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPB.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da UFPB.

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, propositivo e avaliativo e de coordenação didática responsável pela concepção, implantação e alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da UFPB, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São competências do Núcleo Docente Estruturante:

- a) elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e demais Colegiados, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, deliberadas pelo Colegiado e estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa como, *ENADE*, *EXAME DE SUFICIÊNCIA* e similares;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico; e
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) pelo menos 05 docentes.

Parágrafo Único - O Coordenador do Curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice Coordenador.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º Será afastado do *Núcleo Docente Estruturante* por proposta expressa do *Coordenador do Curso* o docente que deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem cometidas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.6º.** Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, pelo menos 60% (sessenta por cento) têm título de Doutor.

**Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica em Ciências Contábeis é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

**Art. 8º.** Os docentes que compõem o NDE exercem, obrigatoriamente, atividades acadêmicas junto ao curso, podendo ser aceitos docentes oriundos de outros cursos que prestam serviço ao Curso de Ciências Contábeis, de acordo com deliberação do Colegiado do Curso.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE**  
**ESTRUTURANTE**

**Art. 9º.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, com cumprimento de 40 horas semanais.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE**  
**ESTRUTURANTE**

**Art. 10.** Compete ao Presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 10.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, pelo menos, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 11.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria do Curso, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE do Curso de Ciências Contábeis

da UFPB sejam comunicados da convocação e que estejam inseridas na mesma as causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O NDE do Curso de Ciências Contábeis da UFPB, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12.** Todo membro do NDE do Curso de Ciências Contábeis da UFPB tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 13.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é nominal;
- b) qualquer membro do NDE do Curso de Ciências Contábeis da UFPB pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) o voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 16.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2014.

Prof. Dr. Wenner Glaucio Lopes Lucena  
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis